



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Convoca referendo para ratificação da Lei decorrente da aprovação da Medida Provisória nº 1.031, de 2021.

EMENDA Nº , de 2021

Inclua-se o seguinte art. 17, renumerando-se os demais:

“Art. 17. Esta Lei, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em até 6 meses, em data a ser definida pelo Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.709, de 1998, prevê que o plebiscito e o referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Ora, o que é a decisão sobre a venda de um ativo tão importante para o Povo Brasileiro senão uma questão de relevância nacional? Assim, a presente emenda apenas prevê que a Medida Provisória proposta pelo Presidente da República e, eventualmente aprovada pelo Congresso Nacional, seja ratificada pelos brasileiros.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)**

SF/21144-85924-03